



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.498-A, DE 2012 **(Do Sr. Major Fábio)**

Dispõe sobre acessibilidade em parques de diversão, tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. ROSINHA DA ADEFAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- parecer da relatora
- complementação de voto
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos de acessibilidade nos parques de diversão em funcionamento no País.

Art. 2º Os parques de diversão instalados e em funcionamento no País deverão providenciar a eliminação de quaisquer barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos brinquedos e às demais instalações do parque.

Art. 3º Deverão ser disponibilizados, em cada parque de diversão, ao menos dois brinquedos especialmente projetados para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Propiciar cada vez mais acessibilidade às pessoas com deficiência é uma atitude esperada de países que se desenvolvem não apenas materialmente, mas também em seu senso de comunidade e civismo.

Sabemos das dificuldades que este setor de nossa sociedade encontra para fazer atividades as mais cotidianas. São inúmeras as reportagens na mídia, mostrando as barreiras impostas na arquitetura dos equipamentos públicos e nas diversas instalações a que fazemos uso para o desempenho de nossas ações corriqueiras.

É verdade que temos, aos poucos, melhorado o acesso aos portadores de deficiência, mas ainda estamos muito atrás do que vemos nos países desenvolvidos. É importante que melhoremos cada vez mais a mobilidade deles em todos os aspectos de suas vidas para que tenham possibilidades de uma existência tão plena quanto à permitida ao restante da sociedade.

Parques de diversão são lugares onde temos visto enormes barreiras arquitetônicas aos brinquedos, assim como a inexistência de brinquedos apropriados às condições de deficiência e de mobilidade reduzida.

Este Projeto de Lei visa a colaborar com a acessibilidade em mais este aspecto, o do entretenimento, num caminho continuamente construído para a total inserção desses cidadãos a nossa sociedade.

Consideramos oportuna e urgente a providência proposta e esperamos que receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2012

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece requisitos de acessibilidade em parques de diversões em funcionamento no País.

O projeto determina que esses empreendimentos devam providenciar a eliminação de quaisquer barreiras arquitetônicas que dificultem o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos brinquedos e às demais instalações do parque.

Também exige o projeto que deverão ser disponibilizados, em cada parque de diversão, ao menos dois brinquedos especialmente projetados para a utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Justifica o ilustre Autor que, à semelhança do que já vem ocorrendo em diversos outros setores, é importante elevar a acessibilidade de deficientes e pessoas com mobilidade reduzida também no ramo do entretenimento, o que faz parte de um caminho de inserção desses cidadãos na nossa sociedade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Inicialmente, vale ressaltar que o provimento de acessibilidade às pessoas com deficiência transcende uma questão meramente econômica, mas significa a humanização das relações de cidadania, o desenvolvimento do senso de comunidade e civismo.

Por esta razão, vemos em todos os países desenvolvidos um avanço sistemático da legislação reguladora dos mais diversos segmentos econômicos na direção da criação de requisitos de acessibilidade e de inclusão desse segmento da população que se revela muito produtivo e com grandes contribuições a oferecer à economia como um todo.

O presente projeto de lei, que tem como objetivo central regular o acesso das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida em parques de diversão, complementa, no setor de entretenimento, uma tendência da legislação brasileira que já vem sendo implantada há muitos anos.

As exigências contidas no projeto, no entanto, não representam custo intransponível para os empreendimentos do setor. Trata-se meramente de ajuste de projetos, no campo da arquitetura, o que envolve, mormente, pequenas adequações, mas que para os beneficiários da medida representa imenso progresso nos seus direitos de cidadãos, uma garantia de que possam usufruir, em seus momentos de lazer, da mesma estrutura moderna de entretenimento à disposição dos demais cidadãos, mais um passo importante no seu processo de inclusão.

Pelas razões expostas, consideramos a matéria meritória do ponto de vista econômico, e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.498, de 2012.**

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2013.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião de 17/04/2013, o Projeto de Lei nº 4.498, de 2012, que trata da acessibilidade em parques de diversão foi por nós relatado, com parecer pela aprovação. Durante a discussão da matéria, o ilustre Deputado Mandetta formulou sugestão, que consideramos muito pertinente, de que as regras de acessibilidade dispostas para os parques de diversão privados deveriam ser também estendidas aos parques públicos, em razão de que em quase nenhum deles há essa preocupação com o acesso de pessoas deficientes aos brinquedos.

Por esta razão, ficou deliberado que apresentaríamos uma Complementação de Voto com o sentido de incluir, na forma de emenda ao projeto, dispositivo que estenda as citadas exigências aos parques públicos.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2013.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL
Relatora

EMENDA DA RELATORA

Acrescente-se art. 4º ao projeto, e renumere-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 4º As disposições e exigências estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei para os parques de diversão se estendem aos parques sob jurisdição do Poder Público, nos três níveis de governo, em todo o território nacional."

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2013.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.498/2012, com Complementação de Voto, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosinha da Adefal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ângelo Agnolin - Presidente, Marcelo Matos - Vice-Presidente, Carlos Roberto, João Maia, Ronaldo Zulke, Rosinha da Adefal, Valdivino de Oliveira, Afonso Florence, Dr. Ubiali, Fernando Torres, Guilherme Campos e Otavio Leite.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2013.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO